



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

APROVADO (A)
Em 05/05/25
ATA Nº 012/2025
1º - *velocidade* *Diogo*

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

SÚMULA: Altera os artigos 12 a 15 da Lei Municipal nº 07/2025, para dispor sobre a criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Laranjal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, SUBMETE à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º Os artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 07/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 – Fica criado, por esta Lei, o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Laranjal, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao fomento do desenvolvimento científico, tecnológico, empreendedor e inovador no âmbito do Município.

Art. 13 – O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal responsável pela área de ciência, tecnologia e inovação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando a legislação orçamentária, financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 14 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I – dotações orçamentárias específicas do Município de Laranjal;

II – transferências voluntárias ou constitucionais dos Governos Federal e Estadual, inclusive de seus fundos;

RECEBO NESTA DATA
Em 24/04/25
Diogo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



III – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – receitas decorrentes de convênios e parcerias;

V – rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;

VI – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 15 – Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – concessão de apoio financeiro a projetos, editais, bolsas, pesquisas, eventos e missões técnicas vinculadas à ciência, tecnologia e inovação;

II – apoio a empresas, startups, ICTs e ambientes de inovação devidamente habilitados em chamamentos públicos;

III – ações de capacitação, formação e qualificação técnica;

IV – despesas com comunicação institucional e divulgação científica e tecnológica do ecossistema local de inovação;

V – despesas administrativas compatíveis com a finalidade do Fundo, previstas em regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá regulamentar, por meio de resoluções, os critérios e procedimentos para acesso e prestação de contas dos recursos do Fundo.” NR

Art. 2º Ficam revogados os artigos 12, 13, 14 e 15 anteriores da Lei nº 07/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, estado do Paraná, em 23 de abril de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Laranjal, instrumento fundamental para viabilizar ações de fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico, empreendedor e inovador no município.

A constituição deste Fundo permitirá ao Poder Público captar e gerir recursos financeiros voltados ao incentivo de projetos estratégicos em parceria com instituições de ensino, empresas, startups, ambientes de inovação e profissionais da área. Ele será uma ferramenta de apoio direto a programas, bolsas, capacitações, eventos, missões técnicas e outras iniciativas que fortaleçam o ecossistema local de inovação.

Com governança participativa e gestão transparente, o Fundo contará com a atuação da Secretaria competente e do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, garantindo controle social e alinhamento com as prioridades locais.

Assim, a proposta representa um passo concreto para transformar a inovação em vetor de desenvolvimento econômico e social, colocando Laranjal em sintonia com as melhores práticas de gestão pública e incentivo à tecnologia.

Diante da relevância da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto.


MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal